



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 131 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, que aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão - MA a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Gabinete da Secretária;

A) Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

B) Coordenação Executiva;

Parágrafo único. Para a consecução do disposto neste artigo, poderão ser objeto de alteração por decreto, desde que observadas a legislação vigente.

Art.3º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa desta secretaria:

I – Secretária;

II – Coordenadora Executiva;

III- Coordenadora de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

III -- Psicólogo (a);

IV- Assistente social;

V- Assessor (a) técnico/jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Parágrafo Único. dentro dos cargos citados acima, fica autorizado a contratação de até 10 (dez) funcionários.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

I- Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II- Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo,

III- Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV- Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - Articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI- Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII- Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX- Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X- Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI- Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII- estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem as políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
- XIV- Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria, políticas para sua consecução;
- XV- Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos.
- XVI - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- XVII - Promover a igualdade entre mulheres e homens;
- XVIII - Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;
- XIX- Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;
- XX- Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- XXI - Promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;
- XXII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
- XXIII- Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;
- XXIV - Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;
- XXV - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo e sexismo, além de assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
- XXVI - Realizar outras atividades correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - será dirigida por uma Secretária.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Fica automaticamente extinta e absorvida a estrutura pela nova Secretaria a Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres ligada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando da instalação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Edson Lobão – MA, 07 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA,
135º DA REPÚBLICA

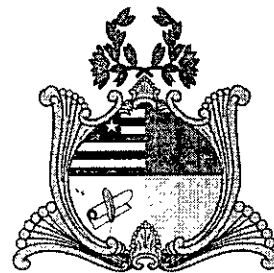
Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de Sousa
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1079 / 2023 - QUINTA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - PÁGINA 1 DE 10

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 131 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031 /2023.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023.....	9

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 131 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, que aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão - MA a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Gabinete da Secretária;

- A) Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- B) Coordenação Executiva;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fda059a4e8ec9d521c2d15daaca800c921e62f8d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. Para a consecução do disposto neste artigo, poderão ser objeto de alteração por decreto, desde que observadas a legislação vigente.

Art.3º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa desta secretaria:

I – Secretária;

II – Coordenadora Executiva;

III- Coordenadora de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

III – Psicólogo (a);

IV- Assistente social;

☐ Assessor (a) técnico/jurídico.

Parágrafo Único. dentro dos cargos citados acima, fica autorizado a contratação de até 10 (dez) funcionários.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

I- Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II- Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo,

III- Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV- Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

☐ V - Articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades:

VI- Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII- Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX- Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fda059a4e8ec9d521c2d15daaca800c921e62f8d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



X- Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI- Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII- estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem as políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV- Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria, políticas para sua consecução;

☒ V- Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos.

XVI - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVII - Promover a igualdade entre mulheres e homens;

XVIII - Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

XIX- Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XX- Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXI - Promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

☒ XXII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIII- Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXIV - Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXV - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo e sexismo, além de assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas públicas direcionadas às mulheres;



XXVI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - será dirigida por uma Secretária.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Fica automaticamente extinta e absorvida a estrutura pela nova Secretaria a Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres ligada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando da instalação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Edson Lobão – MA, 07 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031.1/2023

O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA, com sede na Rua Urbano Rocha, Nº 140, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo secretário, Sr. Fabrício dos Santos Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2023, Processo Administrativo nº 043/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de botijão e recarga de gás de cozinha, a fim de suprir as necessidades da administração pública municipal de Governador Edison Lobão/MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 019/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fda059a4e8ec9d521c2d15daaca800c921e62f8d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Item	Nome	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	V TOTAL
1	Troca de Gás de cozinha - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo-A-granel comercial, pesando 13kgs, acondicionado em botijões, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP)	2090	UND	PARAGÁS	RS 110,00	RS 229.900,00
2	Botijão de gás, vasilhame de 13 kg, residencial. dimensões aproximadas 360mm x 460mm....	65	UND	PARAGÁS	RS 189,50	RS 12.317,50
VALOR TOTAL				RS 242.217,50		

Valor total do registro **RS 242.217,50** (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.1 O órgão gerenciador será o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita na pessoa do Sr. Fabricio dos Santos Silva ou pessoa indicada pelo mesmo.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

3.2.1 Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;

3.2.2 Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.4 Secretaria Municipal de Educação.

1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura municipal de governador Edison lobão/MA, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.892, de 2013 e no Decreto Municipal nº 044/2021.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto municipal nº 44/2021, art. 12, §3º, não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão.

4.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fda059a4e8ec9d521c2d15daaca800c921e62f8d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do dia 07/12/2023 a 07/12/2024, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.6.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.8.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.8.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.8.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.8.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s)



participante(s).

6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 por razão de interesse público; ou

6.10.2 a pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão /MA, 07 de dezembro de 2023.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA



M.F. ARAUJO COMERCIO LTDA

CNPJ: 12.063.674/0001-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 055/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 020/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 23.429.390/0001-15, objetivando processo administrativo para contratação de empresa para aquisição de absorventes higiênicos destinados às estudantes regularmente matriculadas nas escolas públicas municipais.

Esse Termo se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 8.707,50 (oito mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo Municipal de Saúde	02.14
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	02.14.00
Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 02 de Dezembro de 2023.

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PUBLICAÇÃO NO MURAL**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fda059a4e8ec9d521c2d15daaca800c921e62f8d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 055/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ: 23.429.390/0001-15, objetivando processo administrativo contratação de empresa para aquisição de absorventes higiênicos destinados às estudantes regularmente matriculadas nas escolas públicas municipais,

Esse Termo se fundamenta no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021, e demais normas pertinentes. O valor global Ratificado e Homologado é de **RS 8.707,50** oito mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

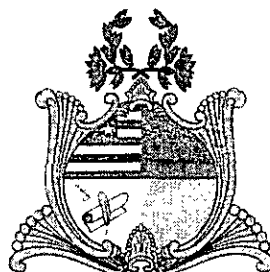
Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo Municipal de Saúde	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0052.6170.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 02 de Dezembro de 2023. Jonas dos Santos Cirilo – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB CNPJ Nº 13.877.696/0001-80. NESTE ATO REPRESENTADA PÉLO SR. JONAS DOS SANTOS CIRILO RG: 030597632006-5 SSP/MA CPF:030.361.633-44 CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.429.390/0001-15. REPRESENTADA PELA SR. EWERTON DA COSTA LAGO RG Nº 165870520010 GEJUSPC MA, CPF Nº 020.833.273-14. OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESTINADOS ÀS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2023. VALOR: RS 8.707,50 (oito mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO: 2023. PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS 02.14. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: 02.14.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.6170.0000, NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00 BASE LEGAL: INCISO, II, DO ARTIGO 75 DA LEI Nº, LEI 14.133 DE 01/04/2021, E ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ/MA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 02 DE DEZEMBRO DE 2023. JONAS DOS SANTOS CIRILO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EVERTON DA COSTA LAGO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

